



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02404/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01700/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Lúcia Maria de Meneses Cartaxo
    - 1.2.2. Matrícula: 682802
    - 1.2.3. Cargo : Cirurgião Dentista
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
    - 1.2.5. Data de Nascimento: 09/07/1949
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 13.647 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 10/01/2018 (fl. 50)
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 24/01/2018 (fl.51)
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 62/65), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 51 e seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de agosto de 2018

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 09:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 13:42



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO